



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 046/2022

Opina pela complementação do processo por parte da direção do EDUCANDÁRIO PEQUENO POLEGAR, rede privada, em Floriano (PI), para que a mesma cumpra na íntegra o determinado no PARECER CEE/PI Nº 190/2017, sob pena da não renovação do ato autorizativo.

Processo CEE/PI nº 162/2021 de 01/07/2021.

Interessado: Educandário Pequeno Polegar.

Assunto: Renovação de Autorização do Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

Relator: Carlos Alberto Pereira da Silva.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

A diretora do Educandário Pequeno Polegar, localizado na Rua Francisco de Abreu Rocha, nº 845, Centro, CEP: 64.800-124, em Floriano (PI), mantido pela firma Francinete Melo da Silva Rocha Centro de Ensino LTDA - ME, CNPJ nº 09.174.906/0001-05, protocolizou Processo CEE/PI nº 162/2021 em 01/07/2021, com requerimento solicitando a renovação de autorização de funcionamento para Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

II – RELATÓRIO

Pela análise da Resolução CEE/PI Nº 169/2017, foi determinado no seu Art. 2º, considerando o Parecer CEE/PI nº 190/2017, relatado e aprovado na Sessão Plenária de 24 de agosto de 2017 que,

“Art. 2º - Determinar que a escola cumpra as recomendações expressas no Parecer CEE/PI nº 190/2017.”

No processo em tela não ficou demonstrado o cumprimento da determinação, conforme o especificado no Parecer CEE/PI nº 190/2017.

Observou-se também que o endereço e a mantenedora que constam no processo CEE/PI nº162/2021 divergem do processo anterior, e, não há registro neste CEE de solicitação para mudança de endereço e de mantenedora da referida instituição.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante da análise do processo em pauta, recomendo ao Pleno que a direção da referida escola, faça a complementação processual, para incorporar ao processo, todas as providências tomadas para cumprir o determinado no Parecer, incluindo a solicitação para mudança de endereço e de mantenedora.

Determinamos que, a escola apresente, no prazo de 90 dias a contar do recebimento deste, a comprovação do cumprimento do já citado Parecer. Após o prazo estabelecido não seja demonstrado o DETERMINADO, o processo será arquivado e os seus atos autorizativos não serão renovados, ensejando cancelamento do cadastro de instituições do Sistema



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 046/2022

Estadual de Ensino do Estado do Piauí e, como consequência, do cadastro do INEP/Censo Escolar.

Recomendamos também ao Pleno do CEE:

1. Que seja emitida Advertência Formal à escola e a sua direção, por descumprir a Resolução, que concedeu a renovação de autorização, Resolução CEE/PI Nº 169/2017;
2. Que no prazo estabelecido, a instituição apresente o cumprimento do determinado e, que o mesmo seja anexado ao processo físico, em tela, para análise e decisão de renovação de seu ato autorizativo, sem nenhum custo adicional.

Este é o parecer s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, em 17 de fevereiro de 2022.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons.^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI